

15<sup>a</sup>

+ O Concessionario não poderá alterar por qual-  
quer forma os milharcentos das áreas, sua auto-  
rização previa da mesma Câmara, e quando de-  
lta licença ocorrer a despeza que esta mesma  
deverá ser feita do mesmo Concessionario.

16<sup>a</sup>

O Concessionario em concorrência com outros em  
obras Municipaes nos lugares em que estiver em  
abertas as suas licenças não preferirá em igual-  
dade de circunstancias.

17<sup>a</sup>

+ Será responsavel a empresa durante o tempo da  
concessão pela conservação ou calcamento de uma  
rua pública compreendida pelas trilhas e mais  
10, 15<sup>m</sup> para cada lado.

18<sup>a</sup>

Qualmente será responsavel pelas despesas que  
tiver a Câmara municipal com o restabeleci-  
mento do calcamento das ruas no seu primitivo  
estado se por qualquer circumstancia deixar a  
empresa de existir.

19<sup>a</sup>

A pena de caducidade será imposta pelo governo  
Provincial Administrativamente. 1<sup>o</sup> Se dentro de sua  
Condição na clausula 3<sup>a</sup> desta proposta não  
seu começo ou não ficarem concluidas as  
obras: 2<sup>o</sup> Se depois de abuta ao trabalho a linha  
principal e suas rammas a empresa interromper  
seu trabalho por mais de seis meses sabendo-se  
que caso de força maior verdadeiramente forado.

20<sup>a</sup>

O Concessionario a concessão exclusiva